

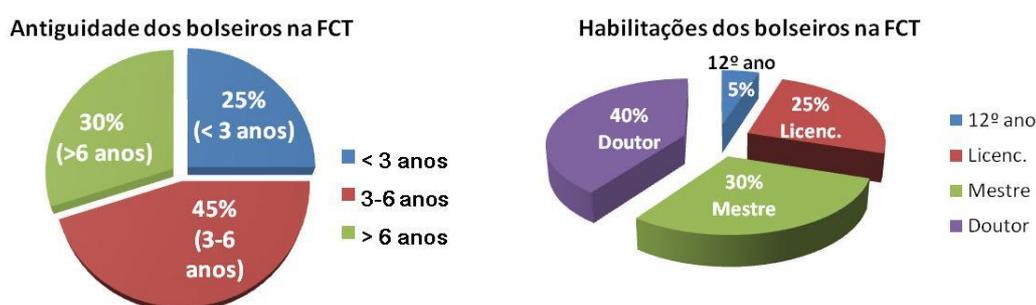
**Parecer à Proposta de Lei n.º 91/XIII  
dos Bolseiros de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT) e  
Bolseiros Técnicos de Investigação (BTI)  
a exercer funções na Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), I.P.**

À Comissão de Trabalho e Segurança Social da Assembleia da República,

No âmbito da discussão da Proposta de Lei n.º 91/XIII, que estabelece o Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários à Administração Pública, os Bolseiros de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT) e os Bolseiros Técnicos de Investigação (BTI) que exercem funções na Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), I.P. vêm apresentar os seus comentários, bem como propor importantes alterações à Proposta de Lei supracitada.

***Nota Prévia sobre o universo de bolseiros que exercem funções na FCT, I.P.***

Na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., atualmente exercem funções 71 bolseiros, com Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT) e Bolsas de Técnico de Investigação (BTI), suprimindo necessidades permanentes dos serviços e representando cerca de 30% dos recursos humanos da FCT. Destes bolseiros, cerca de 75% acumula uma experiência superior a 3 anos na Instituição e 30% já ultrapassou mesmo os 6 anos de antiguidade. É ainda de referir que 70% destes bolseiros possui habilitações ao nível de Mestrado ou Doutoramento, como indicado na Figura 1.



**Figura 1** – Antiguidade e habilitações académicas dos bolseiros que exercem funções na FCT. Dados referentes a um universo de 64 bolseiros (de um total de 71).

O último processo de regularização dos vínculos precários dos bolseiros que cumpriam funções permanentes na FCT decorreu no ano de 2009, existindo nessa data um número de bolseiros próximo do atual (64<sup>1</sup>). A integração nos quadros de pessoal, nomeadamente na Carreira de Técnico Superior, foi efetuada através de diferentes níveis remuneratórios, tendo em consideração a classificação obtida no concurso, os graus académicos e a experiência

<sup>1</sup> Relatório de Atividades da FCT de 2008 - <http://www.fct.pt/documentosdiversos>

profissional prévia, sendo que nenhum dos contratados foi integrado abaixo da 3ª posição remuneratória da Carreira de Técnico Superior (nível 19 da TRU), não tendo sido sinalizadas perdas salariais.

A continuada contratação de bolseiros nos últimos anos, com o objetivo de suprir necessidades permanentes de serviço, deveu-se às restrições à contratação de novos funcionários públicos, aos sucessivos balanços anuais negativos a nível de recursos humanos e às necessidades crescentes de integrar na FCT pessoal altamente qualificado e especializado, essencial em qualquer agência de financiamento da ciência e tecnologia dos estados membros da União Europeia. Este aspeto é mencionado na **recomendação n.º10 do Relatório de Avaliação Externa à FCT<sup>2</sup>, intitulada “Improve the staff recruitment policy”**:

*“The operational performance of FCT is hampered by a lack of qualified staff. To improve the situation, FCT has to be able to recruit new and highly qualified staff under competitive conditions. Specifically, new administrative staff should have a background in research, wherever appropriate, since this ensures mutual understanding between FCT administration and the most relevant group of its stakeholders, the scientists.”*

Aproveitamos ainda para manifestar a nossa discordância com o facto de a Portaria n.º 150/2017 não ter assegurado a inclusão na Comissão de Avaliação Bipartida (CAB) para a Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de organizações tais como o Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESUP) e a Associação dos Bolseiros de Investigação Científica (ABIC), as quais defendem os interesses de muitos bolseiros, incluindo os que exercem funções na FCT.

## **I. COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE LEI N.º 91/XIII**

Na sequência do acima exposto:

1. Relativamente à data do início do procedimento de regularização mencionada no **ponto 1 do artigo 3.º, consideramos que deve ser clarificado o modo como esta é estabelecida.**
2. Consideramos necessário **incluir no Preâmbulo desta Proposta de Lei as Bolsas ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação e enquadradas no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT.** Especificamente, as **BGCTs e BTIs**, tal como têm vindo a ser aplicadas na FCT, correspondem a vínculos inadequados às funções exercidas, uma vez que, desde o início, assumiram a natureza de cedência de mão-de-obra para cumprimento de necessidades permanentes dos serviços, com horário completo, sujeição ao poder hierárquico, à disciplina e à direção desses órgãos, serviços ou entidades.

---

<sup>2</sup>“Evaluation of the Portuguese Foundation for Science and Technology” disponível em: [http://www.fct.pt/docs/Evaluation\\_of\\_FCT\\_Report\\_EP.pdf](http://www.fct.pt/docs/Evaluation_of_FCT_Report_EP.pdf)

3. A **totalidade dos BGCTs e BTIs que exercem funções na FCT foram contratados através de concursos públicos**, existindo mesmo **bolseiros** na FCT que já passaram por dois ou mais concursos públicos ao longo do seu tempo na instituição. Assim, faz todo o sentido que a **integração em funções públicas não se concretize através de novo concurso público no âmbito do PREVPAP, mas sim automaticamente de forma administrativa**. De notar que os atuais bolseiros da FCT foram contratados pela sua experiência como investigadores e/ou gestores de ciência, com exigência de habilitações de nível igual ou superior, de acordo com os editais dos concursos públicos para atribuição das respetivas bolsas.
4. Os BGCTs e BTIs auferem um subsídio de manutenção mensal variável, de acordo com as suas habilitações e anos de experiência, como indicado na tabela seguinte:<sup>3</sup>

**Tabela 1** – Subsídio de manutenção mensal em função do grau académico (os valores mínimo e máximo do subsídio em cada categoria são dependentes dos anos de experiência após a obtenção do respetivo grau académico).

<i>Tipo de Bolsa e Grau académico</i>	<i>Subsídio de manutenção mensal (euros)</i>
BGCT – Doutoramento	1495-1995
BGCT - Mestre	980-1480
BGCT - Licenciado	745-1245

**Os critérios relativos ao grau académico e anos de experiência são completamente ignorados na redação do Art. 8º desta Proposta de Lei.** No caso dos bolseiros a exercer funções na FCT, o subsídio atual reflete os anos de experiência e habilitações académicas.

5. Na Tabela 2 são apresentados o número de bolseiros a exercer funções na FCT, respetivo subsídio de manutenção mensal, bem como as reduções previstas para o rendimento líquido mensal e para o rendimento líquido anual, **de acordo com a presente Proposta de Lei n.º 91/XIII**. Como se pode verificar, **as perdas de rendimento líquido mensal podem atingir os 53%**:

<sup>3</sup>Tabela disponível em: <http://www.fct.pt/apoios/bolsas/valores>

**Tabela 2** – Subsídio de manutenção mensal, número de bolseiros que exercem funções na FCT com esse subsídio e redução expectável do salário face à presente Proposta de Lei n.º 91/XIII.

<i>Tipo de Bolsa</i>	<i>Subsídio de manutenção mensal</i>	<i>N.º de bolseiros com este subsídio</i>	<i>Redução do salário líquido anual* (%)</i>	<i>Redução do salário líquido mensal*</i> (%)
BGCT Dout.	1995 €	15	45%	53%
BGCT Dout.	1745 €	7	37%	46%
BGCT Dout.	1495 €	2	26%	37%
BGCT Mestre	1480 €	7	25%	36%
BGCT Mestre/Lic.	1245 €	18	12%	24%
BGCT Lic.	1150 €	1	4%	18%
BGCT Lic.	995 €	1	Sem redução	5%
BTI (sem Lic.)	565 €	3	(Carreira AT)	(Carreira AT)

*NOTA: dados disponíveis para 51 dos 68 atuais BGCT; a estes acrescem 3 bolseiros com BTI que poderão aceder à Carreira de Assistente Técnico mas não à de Técnico Superior, por não deterem grau de Licenciatura. O cálculo do salário líquido foi efetuado para indivíduos solteiros, sem dependentes.*

*\* Calculado de acordo com a entrada para a 2ª posição remuneratória da Carreira de Técnico Superior (1201,48 € brutos), que resulta num salário líquido de 944€ (solteiro sem dependentes).*

**O rendimento mensal atualmente auferido é igualmente ignorado na redação do Art. 8º desta Proposta de Lei.** A promoção e dignificação do emprego em Portugal reconhece o direito formal à regularização do vínculo laboral, **sem reduzir o valor das retribuições anteriormente auferidas.** Trata-se inclusivamente de uma questão de **equidade de tratamento no contexto do PREVPAP, visto o n.º2 do Art. 10º da presente Proposta de Lei prever a não alteração da remuneração** para os trabalhadores nas entidades abrangidas pelo Código do Trabalho. Por outro lado, existe um outro precedente legal, referido na **alínea b) do Art. 15.º da Lei n.º 57/2017**, descrevendo que **“a determinação do nível remuneratório a aplicar não pode implicar perda de rendimento líquido mensal”**.

6. Os BGCTs, na sua maioria, **desempenham funções altamente especializadas em Gestão de Ciência e Tecnologia e exclusivas a uma Instituição como a FCT.** No seu processo de candidatura e seleção foram-lhes **exigidas qualificações académicas e experiência profissional muito acima do requerido para a Carreira de Técnico Superior**, nomeadamente: i) possuir grau de doutor ou experiência equivalente, ii) ter desenvolvido atividade de investigação na área de especialização, iii) ter experiência de trabalho em ambiente internacional, iv) dominar a língua inglesa falada e escrita. Deve salvaguardar-se

a **necessidade de criar uma carreira para Gestores de Ciência e Tecnologia**, por forma a enquadrar estes profissionais num contexto coerente, justo e adequado às funções que desempenham e às qualificações e habilitações que detêm;

7. Em relação ao processo de integração nas atuais Carreiras da Função Pública:
- a) **Existe um enquadramento legal, a Lei n.º 57/2017** (que inclui as alterações ao DL n.º57/2016 referente ao emprego científico), **que sustenta a integração dos BGCTs doutorados na Carreira de Investigação**. Esta deverá ser a solução adotada no PREVPAP para estes casos.
- b) Na eventualidade de não ser criado um novo enquadramento legal para os **restantes BGCTs**, estes devem ser **integrados na posição remuneratória da Carreira de Técnico Superior correspondente ao subsídio atualmente auferido**.

## II. ALTERAÇÕES À PROPOSTA DE LEI Nº 91/XIII

Tendo em conta os comentários enunciados na secção anterior, apresentamos um conjunto de alterações à Proposta de Lei Nº91/XIII.

**Tabela 3** – Conjunto de alterações à Proposta de Lei nº 91/XIII. Na 1ª coluna menciona-se a secção e/ou artigo da Proposta de Lei e na 2ª coluna colocam-se as propostas de alteração, **realçadas a negrito**. As propostas de alteração encontram-se enquadradas pela Parte I. *Comentários à proposta de lei nº 91/XIII* e devidamente justificadas.

Secção / Artigo da Proposta de Lei n.º 91/XIII	Proposta de alteração
Exposição de Motivos	<p>(...)</p> <p><i>Esses vínculos inadequados revestem as mais diversas formas, nomeadamente: (...), contratos emprego-inserção e contratos emprego-inserção+ para suprir necessidades permanentes, e bolsas atribuídas ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação (Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, e Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho), incluindo as bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT) e de técnico de investigação (BTI) que assumam a natureza de cedência de mão-de-obra para cumprimento de funções permanentes, com horário completo, sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou à direção desses órgãos, serviços ou entidades.</i></p>
<p><b>Justificação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Nos termos do disposto no Estatuto do Bolseiro de Investigação (Ponto 5, Artigo 1º), “<i>É proibido o recurso a bolseiros de investigação para satisfação de necessidades permanentes dos serviços</i>”.</li> </ul>	

<ul style="list-style-type: none"> <li>• O ponto anterior foi reforçado numa recente recomendação do Provedor de Justiça sobre este mesmo assunto, a 17 de julho (n.º 2/B/2017).</li> <li>• Também neste contexto e enquadrado no PREVPAP, o Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em audiência a 7 de março na Comissão de Educação e Ciência expressou que o PREVPAP se adequava à regularização dos “colaboradores da Administração Central com vínculo de Bolsa”.</li> <li>• Contratos de bolsa que satisfaçam o cumprimento de funções permanentes, com horário completo, sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou à direção desses órgãos, serviços ou entidades não são os adequados para enquadrar o exercício das funções e estes bolsheiros devem ver as suas situações regularizadas.</li> </ul>	
<b>Artigo 3.º</b>  <b>Âmbito da regularização extraordinária</b>	1- (...) <p>a) <i>No período entre 1 de janeiro de 2017 e 4 de maio do mesmo ano, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data limite do período para os dirigentes máximos de cada serviço comunicarem situações abrangidas pelo PREVPAP (11 de Agosto de 2017);</i></p>
<b>Justificação:</b> Ver Parte I ponto 1.	
<b>Artigo 5.º</b>  <b>Processo de integração</b>	1- (...) <p>d) <b>Estão dispensadas de procedimento concursal as pessoas abrangidas por este programa que já tenham sido selecionadas para as atuais funções através de concurso público.</b></p>
<b>Justificação:</b> Ver Parte I ponto 3.	
<b>Artigo 6.º</b>  <b>Carreira e categoria de integração</b>	<i>As pessoas recrutadas através do procedimento concursal são integradas na carreira correspondente às funções exercidas que deram origem à regularização extraordinária e, no caso de carreiras pluricategoriais, na categoria de base das mesmas. <b>No caso de funções que não têm correspondência direta com uma das carreiras dos trabalhadores em funções públicas, deve ser respeitada a legislação referente a processos de combate à precariedade que estabelecem ligação entre as funções em causa e uma ou mais carreiras de trabalho em funções públicas.</b></i>
<b>Justificação:</b> A Lei n.º 57/2017, que altera o DL n.º 57/2016, é exemplo de um processo de combate à precariedade que estabeleceu uma relação entre funções especializadas (gestão e comunicação de ciência) e respetiva carreira, funções estas que não tinham até à data de publicação do DL n.º 57/2016 qualquer correspondência direta com nenhuma das carreiras existentes. <b>A Lei n.º 57/2017 altera esta situação, prevendo que bolsheiros doutorados a desempenhar funções de gestão e comunicação de ciência devam integrar a Carreira de Investigação Científica.</b> Note-se que esta lei, no seu Art. 3.º, inclui a FCT, I.P como uma das Instituições a que a mesma se aplica.	
<b>Artigo 8.º</b>  <b>Posição remuneratória</b>	<i>À pessoa recrutada é atribuída posição remuneratória de acordo com as seguintes regras:</i> <p>(...)</p>

	c) O disposto nas alíneas anteriores não pode implicar perda de rendimento líquido mensal, devendo a pessoa recrutada ser integrada na posição remuneratória cujo rendimento líquido não seja inferior ao anteriormente auferido.
<b>Justificação:</b> Ver Parte I pontos 4, 5 e 7.	
<b>Artigo 9.º</b> <b>Contagem do tempo de serviço anterior</b>	<p>1- <b>O tempo de exercício de funções na situação</b> <i>que deu origem à regularização extraordinária releva para o desenvolvimento da carreira, assim como a totalidade do tempo de serviço anterior à situação atual, designadamente para efeito de alteração do posicionamento remuneratório, com ponderação de um critério de suprimimento da ausência de avaliação de desempenho em relação aos anos abrangidos, a qual produz efeitos no momento de integração na carreira.</i></p> <p>2- (...)</p> <p>3- <b>Para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, no caso particular de contratos de bolsa, devem ser considerados, como avaliação de desempenho, os pareceres de renovação da(s) bolsa(s) atribuídas ao trabalhador em causa para exercício de funções na Instituição com a qual tem um vínculo inadequado.</b></p>
<b>Justificação:</b> Ver <i>Nota Prévia sobre o universo de bolseiros que exercem funções na FCT, I.P.</i> e Parte I ponto 3.	
<b>Artigo 10.º</b> <b>Entidades abrangidas pelo Código do Trabalho</b>	2- <i>De acordo com a legislação laboral, o reconhecimento formal da regularização, produzida por efeito da lei, não altera o valor das retribuições anteriormente, estabelecidos com a entidade empregadora em causa quando esta era parte do vínculo laboral pré-existente, incluindo vínculos com contrato de bolsa ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação (Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho).</i>
<b>Justificação:</b> Ver Parte I ponto 2 e Proposta de Alteração à Secção <i>Exposição de Motivos</i> da Proposta de Lei n.º 91/XIII.	

Os bolseiros com Bolsa de Gestão de Ciência e Tecnologia ou Bolsa de Técnico de Investigação que exercem funções na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. ([bolseiros.fct@gmail.com](mailto:bolseiros.fct@gmail.com)).

Lisboa, 14 de Setembro de 2017